



# Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 261, de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos  
ANO XVII – Edição Extra – Nº 1952 – São Rafael/RN – Terça-Feira, 25 de novembro de 2025  
Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### DECRETO Nº. 30, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS PELO EVENTO ADVERSO DE SECA – COBRADE 1.4.1.2.0 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em consonância com o art. 30, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Federal nº. 12.608/2012;

**Considerando** a necessidade de abastecimento de água potável na área rural do Município de São Rafael/RN, por se tratar de fonte principal para atender as necessidades daquela população;

**Considerando** o mapa de monitor de seca – do mês de novembro de 2025 – da Agência Nacional de Água (ANA) já caracteriza o Município de São Rafael/RN com seca grave (COBRADE 1.4.1.2.0);

**Considerando** a necessidade da manutenção da Operação Carro Pipa Federal (OCP) por se tratar de fonte principal de atendimento à população rural do Município de São Rafael/RN;

**Considerando** a manutenção do atendimento à população naquilo que for possível, bem como outras medidas de enfrentamento ao desastre que é um dos objetivos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil;

**Considerando** ser da alcada dos Poderes Públicos buscarem soluções para minimizar os efeitos negativos dos fenômenos naturais à população;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como COBRADE 1.4.1.2.0, conforme legislação aplicada.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

**Art. 6º.** Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições

dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

São Rafael/RN, 25 de novembro de 2025.

**FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000007/2025**  
(Processo Administrativo nº. 1210/2025)  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 027/2025**

**O MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN**, com sede na Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 08.085.417/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, no **Processo Administrativo nº. 1210/2025**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº. 14.133/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, especificados nos Itens dos **Grupos 01, 02, 03 e 04** do Termo de Referência, anexo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000007/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: MAIS CONSTRUIR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 24.563.754/0001-18  
Endereço: Rua Dr. Luiz Carlos, nº. 2041, Vertentes, Assú/RN, CEP: 59.650-000  
Representante Legal: Sebastião Guilherme Lopes  
CPF: 822.247.064-72

#### Grupo 01

1-AREIA GROSSA – POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE) -350-M<sup>3</sup> -Jazida Natural-R\$ 85,00-R\$ 29.750,00 / 2-AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE) -500-M<sup>3</sup>-Jazida Natural-R\$ 85,00-R\$ 42.500,00 / 3-BRITA MATERIAL: ROCHA TRITURADA, TAMANHO: BRITA 0 -200-M<sup>3</sup> -Coelho-R\$ 170,00-R\$ 34.000,00 / 4-CIMENTO PORTLAND MATERIAL: CLINKER, TIPO: CP III SACO COM 50KG -1000-UND-Mizu-R\$ 40,00-R\$ 40.000,00 / 5-ARGAMASSA COLANTE TIPO AC III SACO COM 15KG -100-SACO-Nortcola-R\$ 25,00-R\$ 2.500,00 / 6-CORDA SEDA Nº 04 -50-M-Riomar-R\$ 100,00-R\$ 5.000,00 / 7-REJUNTE CINZA 1KG -200-KG -Fortaleza-R\$ 6,50-R\$ 1.300,00 / 8-MASSA ACRÍLICA EXTERIOR/INTERIOR 3,6L -20-UND-Nova Tinta-R\$ 30,00-R\$ 600,00 / 9-MASSA ACRÍLICA EXTERIOR/INTERIOR 18L -100-UND-Nova Tinta-R\$ 90,00-R\$ 9.000,00 / 10-MASSA CORRIDA INTERNA 3,6L -50-UND-Nova Tinta-R\$ 25,00-R\$ 1.250,00 / 11-MASSA CORRIDA INTERNA 18L -50-UND-Nova Tinta-R\$ 50,00-R\$ 2.500,00 / 12-CAL BRANCO 5KG -150-SACO-Hidracor-R\$ 14,00-R\$ 2.100,00 / 13-COLHER DE PEDREIRO Nº 07 -30-UND-Starfer-R\$ 20,00-R\$ 600,00 / 14-BACIA SANITÁRIA (VASO) COM CAIXA ACOPLADA, SIFÃO APARENTE, DE LOUÇA BRANCA



# Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 261, de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos  
ANO XVII – Edição Extra – Nº 1952 – São Rafael/RN – Terça-Feira, 25 de novembro de 2025  
Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

(SEM ASSENTO) -15-UND-Celite-R\$ 380,00-R\$ 5.700,00 / 15-TELHA COLONIAL VERMELHA -15-MILHEIRO-Progresso-R\$ 1.000,00-R\$ 15.000,00 / 16-TIJOLO QUADRADO 8 FUROS 9X19X19 -50-MILHEIRO-Progresso-R\$ 900,00-R\$ 45.000,00 / 17-DISCO CORTE DIAMANTADO CONCRETO PARA SERRA MAKITA -30-UND-Makita-R\$ 17,00-R\$ 510,00 / 18-FIO DE NYLON PARA ROÇADEIRA 3MM CORTAR GRAMA 2KG ROLO COM 245M -30-UND-Toyama-R\$ 270,00-R\$ 8.100,00 / 19-LIXA DE PAREDE Nº 100 -50-UND-Norton-R\$ 2,00-R\$ 100,00 / 20-PICARETA CHIBANCA, TAMANHO 4, CABO DE MADEIRA 95 CM -10-UND-Famastil-R\$ 90,00-R\$ 900,00 / 21-PNEU PARA CARRO MÃO COMPLETO 3,25X8 -10-UND-Levorin-R\$ 80,00-R\$ 800,00 / 22-CORRENTE PLÁSTICA PARA ISOLAMENTO 50M TAM. G -200-M-Plastcor-R\$ 10,00-R\$ 2.000,00 / 23-CARRINHO DE MÃO EXTRAFORTE, CAÇAMBA METÁLICA REFORÇADA, BRAÇO METÁLICO, 65 L -10-UND-Tramontina-R\$ 300,00-R\$ 3.000,00 / 24-PREGO AÇO 1KG (1 1/4X14) -50-KG -Vonder-R\$ 24,00-R\$ 1.200,00 / 25-BOTA DE SEGURANÇA COURO LEGÍTIMO PARA TRABALHO COM BICO PVC N.º 38 A 43 -20-UND-Vulcafle-R\$ 90,00-R\$ 1.800,00 / 26-ARAME RECOZIDO 18 BWG -50-KG -Gerdau-R\$ 18,00-R\$ 900,00 / 27-ARAME GALVANIZADO 18 BWG -50-KG -Gerdau-R\$ 20,00-R\$ 1.000,00 / 28-ÁCIDO MURIÁTICO DESINCRUSTANTE LIMPEZA PISO PEDRA 1L -40-UND-Limpá Fácil-R\$ 12,00-R\$ 480,00 / 29-ROLO DE ESPUMA PARA PINTURA, 5 CM, COM CABO. -30-UND-Atlas-R\$ 6,00-R\$ 180,00 / 30-ROLO DE LÂ DE CARNEIRO 9CM COM CABO -30-UND-Atlas-R\$ 7,00-R\$ 210,00 / 31-TRENA COM FITA EM AÇO E TRAVA 19MM COM 5 METROS -10-UND-Vonder-R\$ 15,00-R\$ 150,00 / 32-PISO CERÂMICO EXTERNO PEDRA ESMALTADO 57X57 CM -100-M-Arieli-R\$ 45,00-R\$ 4.500,00 / 33-RODA DE ARAME FARPADO GALVANIZADO, 14 BWG (2,11 MM), CLASSE 250M -20-UND-Gerdau-R\$ 370,00-R\$ 7.400,00 / 34-FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18MM X 25M -100-UND-Novaflon-R\$ 6,00-R\$ 600,00 / 35-CAIXA DE DESCARGA PLÁSTICA PARA BACIA / VASO SANITÁRIO, EXTERNA, CAPACIDADE 9 LITROS, PUXADOR FIO DE NYLON -20-UND-Glanplast-R\$ 24,00-R\$ 480,00 / 36-TORNEIRA PARA PIA DE COZINHA -20-UND-Injet Plast-R\$ 48,00-R\$ 960,00 / **Valor Total do Grupo 01-R\$ 272.070,00**

## Grupo 02

1-PARALELEPIPEDO GRANITICO OU BASALTICO, PARA PAVIMENTACAO, SEM FRETE (VARIACAO REGIONAL DE PECAS POR M2) -15-MILHEIRO-Jazida Natural-R\$ 2.000,00-R\$ 30.000,00 / **Valor Total do Grupo 02-R\$ 30.000,00**

## Grupo 03

1-CAIBRO MATERIAL: MADEIRA, TIPO MADEIRA: PARAJU, USO: TELHADO, LARGURA: 7 CM, ESPESSURA: 4 CM, COMPRIMENTO: 6M -300-UND-Beija Flor-R\$ 65,00-R\$ 19.500,00 / 2-JANELA TAM 1X1,50M DE 4 FOLHAS EM MADEIRA CEDRINHO/ ANGELIM COMERCIAL/ CURUPIXA/ CUMARU OU EQUIVALENTE DA REGIAO, CAIXA DO BATENTE/MARCO \*10\* CM, 2 FOLHAS DE CORRER VENEZIANA, 2 FOLHAS FIXAS VENEZIANA -30-UND-Beija Flor-R\$ 380,00-R\$ 11.400,00 / 3-VIGA MADEIRA 3X6 -100-M-Beija Flor-R\$ 34,00-R\$ 3.400,00 / 4-PORTA ALMOFADA 60X2,10 CM -10-UND-Beija Flor-R\$ 310,00-R\$ 3.100,00 / 5-PORTA ALMOFADA 80X2,10 CM -15-UND-Beija Flor-R\$ 430,00-R\$ 6.450,00 / 6-RIPA EM MADEIRA VERMELHA 5X1 -400-M-Beija Flor-R\$ 4,00-R\$ 1.600,00 / **Valor Total do Grupo 03-R\$ 45.450,00**

## Grupo 04

1-TINTA EXTERNA 18L, CORES A COMBINAR -100-UND-Eucalar-R\$ 150,00-R\$ 15.000,00 / 2-TINTA INTERNA 18L, CORES A COMBINAR -100-UND-Eucalar-R\$ 85,00-R\$ 8.500,00 / 3-TINTA VERNIZ PARA ÁREA INTERNA 3,6L, CORES A COMBINAR -30-UND-Eucalar-R\$ 95,00-R\$ 2.850,00 / 4-TINTA TIPO ESMALTE SINTÉTICO 3,6L, CORES A COMBINAR -30-UND-Eucalar-R\$ 80,00-R\$ 2.400,00 / 5-TINTA EM PO BRANCA 5KG -100-UND-Eucalar-R\$ 35,00-R\$ 3.500,00 / 6-VERNIZ ACRÍLICO INTERNO/EXTERNO PARA TINTAS PVA 18L -15-UND-Eucalar-R\$ 500,00-R\$ 7.500,00 / **Valor Total do Grupo 04-R\$ 39.750,00**

2.2. Não houve intenção de cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta o anexo a esta Ata.

## CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o Município de São Rafael/RN.

## CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, obedecendo aos limites previstos na Lei nº. 14.133/2021.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da data da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº. 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o subitem 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Cláusula Oitava desta ARP.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços, podendo ser assinada manualmente, mediante justificativa apresentada pela empresa registrada e aceita pelo Município.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no



# Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 261, de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos  
ANO XVII – Edição Extra – Nº 1952 – São Rafael/RN – Terça-Feira, 25 de novembro de 2025  
Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido

de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no Item 7.2. e no Item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

## CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no Item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de



# Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 261, de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos  
ANO XVII – Edição Extra – Nº 1952 – São Rafael/RN – Terça-Feira, 25 de novembro de 2025  
Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes. São Rafael/RN, 13 de novembro de 2025.

**MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN - FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO - Prefeito Municipal / MAIS CONSTRUIR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - Representante Legal: SEBASTIÃO GUILHERME LOPES - Empresa Registrada**

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 071/2025 TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Ante o exposto, nos termos da manifestação do despacho retro, adjudico e homologo o resultado da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 071/2025**, nos termos do art. 142 do Decreto Municipal nº. 003/2025, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E ORNAMENTOS PARA A DECORAÇÃO NATALINA**, em favor da empresa **RICHARDSON NOBRE** (CNPJ: 29.687.622/0001-11), com valor total de **R\$ 33.258,37 (TRINTA E TRÊS MIL DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS)**, com amparo legal no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021. São Rafael/RN, 17 de novembro de 2025. **FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS - Prefeito Municipal**

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 071/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 028/2025

O **MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN**, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.085.417/0001-06, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Juvêncio Soares, nº. 399, Centro, São Rafael/RN, CEP: 59.518-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de São Rafael/RN, considerando o julgamento **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 071/2025 (Processo Administrativo nº. 1447/2025)**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata de Registro de Preços, atendendo as condições previstas no Termo de Referência da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 071/2025**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 003/2025, e em conformidade com as disposições a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E ORNAMENTOS PARA A DECORAÇÃO NATALINA**, especificados no Termo de Referência do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1447/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta preços da empresa registrada, independentemente de transcrição, de acordo com o disposto no art. 82, §6º, da Lei nº. 14.133/2021.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O desconto registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: **RICHARDSON NOBRE**

CNPJ: 29.687.622/0001-11

Endereço: Avenida José Bezerra Araújo, 805, Centro, São Rafael/RN, CEP: 59.518-000

Representante Legal: **RICHARDSON NOBRE**

CPF: 100.684.264-02

1-Pisca-Pisca em Silicone 8 Funções, 127v, com 10 metros e na cor branco quente-Unid.-150-R\$ 22,92-R\$ 3.438,00 / 2-Refletor Material Corpo: Alumínio Blindado, Tipo Lâmpada: Led Cob (Chip On Board), Potência Lâmpada: 50W, Tensão Alimentação: BivoltV, Grau Proteção: Ip65 (Tabela Ingress Protection), Ângulo De Abertura Da Lente: 120°, Temperatura De Cor: 6000/4000K-Unid.-100-R\$ 36,45-R\$ 3.645,00 / 3-Mangueira de led rgb, com 100 metros, na cor branco quente ou branco frio-Rolo-11-R\$ 301,77-R\$ 3.319,47 / 4-Pisca Pisca, estilo cascata, medindo 3,70m, na cor branco quente ou branco frio-Unid.-20-R\$ 23,69-R\$ 473,80 / 5-Lâmpada estrobo, luz branco frio ou branco quente, 220v 6w flash/minuto, redondo, aproximadamente 50-60 (para uso externo)-Unid.-100-R\$ 23,83-R\$ 2.383,00 / 6-Guarda-chuva transparente para decoração. Acionamento: Automático. Diâmetro aberto (por baixo): 90 cm, Comprimento fechado: 72 cm. Composição: Plástico, metal, fibra de vidro tamanho aproximado-Unid.-20-R\$ 18,52-R\$ 370,40 / 7-Bola Natalina Grande, na cor vermelha, com 30cm-Unid.-50-R\$ 33,57-R\$ 1.678,50 / 8-Tecido oxford, na cor vermelha-Metro-100-R\$ 9,53-R\$ 953,00 / 9-Tecido de fibra natural tipo tecido: juta cor: natural-Metro-100-R\$ 11,30-R\$ 1.130,00 / 10-Manta acrílica acrilon com espessura de 3cm, largura 140cm, comprimento 3 metros e gramatura 180g material 100% poliéster.-Metro-50-R\$ 15,13-R\$ 756,50 / 11-Carpete de passarela, na cor vermelha 2,00x1,00x1,00 mts-Metro-30-R\$ 19,40-R\$ 582,00 / 12-Túnel com estruturas de arco luminosa em (Altura 2,80m X 3,00 m Largura com 2,70), de comprimento sendo (2,70 de comprimento contendo a cada 0,60 cm um arco) produzido em estrutura metálica, de ferros chatos 3/8x1/8, redondos 3/8 e 1 1/4, pintura dos elementos metálicos com tinta em pó híbrida epóxi, na cor branca com Mangueira Luminosa de led, 12 mm de diâmetro na cor branco quente-Unid.-2-R\$ 4.769,10-R\$ 9.538,20 / 13-Controle de Sequencial para mangueira de led redonda de 100 metros-Unid.-50-R\$ 99,81-R\$ 4.990,50 / **Valor Total Geral-R\$ 33.258,37**

## CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR

3.2. O órgão gerenciador será o **Município de São Rafael/RN**.

## CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal, não poderão aderir à presente ata de registro de preços na condição de não participantes, em face da vedação contida no art. 86, §3º, inciso II da Lei nº. 14.133/2021.

## CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 30 (trinta) dias.

5.2. Após a homologação da dispensa de licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços.

5.3. A existência de descontos registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.4. A Administração poderá substituir o contrato por outro instrumento hábil, como Nota de Empenho, Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Serviço.

## CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados de acordo com as disposições da Lei nº. 14.133/2021 e do Decreto nº. 003/2025.



# Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 261, de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos  
ANO XVII – Edição Extra – Nº 1952 – São Rafael/RN – Terça-Feira, 25 de novembro de 2025  
Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

## CLÁUSULA SÉTIMA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LITICANTE VENCEDOR E DOS DESCONTOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 7.1.3. Não aceitar manter seu desconto registrado; ou
- 7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021.
- 7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de descontos, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no Item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. O cancelamento dos descontos registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 7.3.1. Por razão de interesse público;
- 7.3.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 7.3.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o desconto de mercado tornar-se superior ou inferior ao desconto registrado.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes. São Rafael/RN, 17 de novembro de 2025.

**MUNICÍPIO SÃO RAFAEL/RN - FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS** - Prefeito Municipal / **RICHARDSON NOBRE** - Representante Legal: RICHARDSON NOBRE - Empresa Registrada

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

“SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA”

## PODER LEGISLATIVO PUBLICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

PRESIDENTE:  
VER. CÍCERO PINHEIRO TAVARES

VICE-PRESIDENTE:  
VER. ELENILSON RODRIGUES DOS SANTOS

1º SECRETÁRIO:  
VER. FÁBIO DA COSTA VALE

2º SECRETÁRIO:  
JOSÉ CARLOS GONÇALO

BIÊNIO: 2025/2026

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO